



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2013

Estabelece os procedimentos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Sergipe (PROEC/UFS).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL da Universidade Federal de Sergipe (PROEC/UFS), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 16 a 19 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (Anexo I da Resolução nº. 048/2012/CONEPE);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes no PROEC/UFS;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Colegiado em sua reunião ordinária realizada em 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – O Corpo Docente do PROEC/UFS será constituído de docentes credenciados pelo Colegiado do Programa, para desempenhar as funções de orientação de trabalhos acadêmicos, ensino e pesquisa, categorizados nos termos do Art. 16 do seu Regimento Interno como:

I – Docente Permanente;

II – Docente Colaborador;

III – Docente Visitante.



Art. 2º – O credenciamento e o recredenciamento de docentes, no PROEC/UFS, por iniciativa individual, ocorrerá em conformidade com a avaliação deste Programa.

Parágrafo único – O docente será efetivamente integrado ao Programa após a homologação pela Comissão de Pós-Graduação CPG/COPGD/POSGRAP/UFS.

Art. 3º – No caso de credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá fazer acompanhar sua solicitação pelos seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido à Coordenação do Programa, com exposição de motivos, explicitando suas linhas de pesquisa e as possibilidades de inserção no PROEC/UFS, em termos das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

II – Cópia do *Curriculum Vitae* atualizado, como constante da plataforma Lattes/CNPq;

III – Cópia do título de Doutor;

IV – Declaração de liberação do docente para atuação no Programa, pelo Departamento ou órgão em que estiver lotado, ou pela instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a UFS.

Art. 4º – O descredenciamento de docentes no PROEC/UFS poderá ser feito em qualquer época.

Parágrafo único - O docente, em processo de descredenciamento, será efetivamente desligado do Programa depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos perante o Programa.

Art. 5º – Para o caso de pedido de descredenciamento voluntário, o docente deverá encaminhar sua solicitação à Coordenação do Programa, incluindo sua exposição de motivos que justifiquem o pedido de desligamento e firmando compromissos com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento.

Art. 6º – O Colegiado do PROEC/UFS estabelecerá, sistematicamente, um período para avaliação dos integrantes do quadro permanente do PROEC/UFS, de modo a verificar seu desempenho individual, com base nas recomendações e nos indicadores da CAPES para avaliação dos cursos de Pós-Graduação na área de Engenharia Civil.



Art. 7º – Para fins de permanência como membro do corpo docente do PROEC/UFS, considerando um período de 03 (três) anos, a avaliação do docente ocorrerá até o mês de fevereiro de cada ano, ocasião em que serão analisadas, por uma Comissão de Avaliação Interna do PROEC/UFS, as atividades de ensino, pesquisa e orientação, desenvolvidas pelo docente e que são relevantes, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Regimento Interno do Programa.

Art. 8º – A Coordenação do Programa encaminhará a solicitação de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento à Comissão de Avaliação Interna do PROEC/UFS, a qual deverá emitir parecer fundamentado, levando-se em conta os objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de Pós-Graduação na área de Engenharia Civil.

Art. 9º – O Colegiado do PROEC/UFS designará uma Comissão de Avaliação Interna, composta por três docentes do seu quadro permanente e um suplente, sob a presidência de um destes, com a finalidade específica de:

I – Analisar e emitir parecer sobre solicitações de credenciamento, descredenciamento, recredenciamento e mudança de categoria;

II – Avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no PROEC/UFS;

III – Sugerir revisões e aperfeiçoamento nos instrumentos de avaliação existentes, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do Programa e o seu fortalecimento.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Avaliação Interna terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e devendo-se buscar a substituição de, pelo menos, um dos membros da Comissão de Avaliação a cada composição.

Art. 10 – O Colegiado do PROEC/UFS, baseado no parecer apresentado pela Comissão de Avaliação Interna, decidirá pela aprovação, ou não, do credenciamento, descredenciamento e recredenciamento do docente.

Art. 11 – Para ser credenciado como docente do PROEC/UFS será necessário:



§ 1º – Para docentes permanentes:

I - Ter título de Doutor;

II - Ter vínculo empregatício com a UFS, em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva;

III - Vincular-se a uma linha de pesquisa do Programa;

IV - Vincular-se a uma ou mais disciplinas existentes no projeto pedagógico do Programa;

V – Ter, no mínimo, 01 (uma) orientação defendida e aprovada de Iniciação Científica ou de Monografia de Curso de Especialização ou de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou orientação ou co-orientação defendida e aprovada de Mestrado ou Doutorado nos últimos 03 (três) anos;

VI - Ter no mínimo 03 (três) produções científicas relevantes, na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou em área afim, nos últimos 03 (três) anos, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Regimento Interno do Programa;

VII - Ter participado de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou ter projeto cadastrado no sistema da COPES na condição de coordenador.

§ 2º – Para docentes colaboradores:

I - Ter título de Doutor;

II - Ter vínculo empregatício com a UFS ou não;

III – Em caso de vínculo com a UFS, ter contrato de trabalho em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva;

IV - Vincular-se a uma linha de pesquisa do Programa;

V - Vincular-se a uma ou mais disciplinas existentes no projeto pedagógico do Programa;



VI – Ter, no mínimo, 01 (uma) orientação defendida e aprovada de Iniciação Científica ou de Monografia de Curso de Especialização ou de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou orientação ou co-orientação defendida e aprovada de Mestrado ou Doutorado nos últimos 03 (três) anos;

VII - Ter no mínimo 01 (uma) produção científica relevante, na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou área afim, nos últimos 03 (três) anos, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Regimento Interno do Programa;

VII - Ter participado de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou ter projeto cadastrado no sistema da COPES na condição de coordenador.

§ 3º – Para docentes visitantes:

I - Ter título de Doutor;

II - Não ter vínculo empregatício com a UFS;

III – Cumprir o tempo de participação definido em contrato ou Programa de Intercâmbio, convênio ou similar, para atuar no PROEC/UFS;

IV - Ter produção científica relevante na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou em área afim, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Regimento Interno do Programa;

V - Vincular-se a uma linha de pesquisa do Programa;

VI - Vincular-se a uma ou mais disciplinas existentes no projeto pedagógico do programa.

Art. 12 – O professor que se aposentar e não solicitar a manutenção de seu vínculo formal com a UFS e o PROEC/UFS será transferido automaticamente para a categoria de Professor Colaborador, para que este possa finalizar suas atividades de ensino e orientação.



Parágrafo único – Ao término das orientações, o professor aposentado poderá permanecer como Professor Colaborador, mediante solicitação, e desde que, com sua inserção, não seja ultrapassado o número estabelecido pela CAPES.

Art. 13 – Para fins de credenciamento do docente no PROEC/UFS serão observados os seguintes itens:

§ 1º – Para docentes permanentes:

I – Ter ministrado pelo menos 01 (uma) disciplina no PROEC/UFS ou em outro Programa;

II – Ter acumulado, no mínimo, 03 (três) produções científicas relevantes, na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou em área afim, nos últimos 03 (três) anos, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Regimento Interno do Programa;

III – Ter vínculo com a graduação, através da participação em, pelo menos, 01 (uma) das seguintes atividades, no período de afastamento do Programa, a saber:

- Orientação de iniciação científica concluída;
- Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação concluída;
- Docência de disciplina na graduação.

§ 2º – Para docentes colaboradores:

I – Ter acumulado, no mínimo, 01 (uma) produção científica relevante, na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou em área afim, nos últimos 03 (três) anos, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Regimento Interno do Programa;

II – Ter vínculo com a graduação, através da participação em, pelo menos, 01 (uma) das seguintes atividades, no período de afastamento do Programa, a saber:

- Orientação de iniciação científica concluída;
- Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação concluída;
- Docência de disciplina na graduação.



§ 3º – Para docentes visitantes:

I - Não ter vínculo empregatício com a UFS;

II – Cumprir o tempo de participação definido em contrato ou Programa de Intercâmbio, convênio ou similar, para atuar no PROEC/UFS;

III - Ter produção científica relevante na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou em área afim, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Regimento Interno do Programa;

IV - Vincular-se a uma linha de pesquisa do Programa;

V - Vincular-se a uma ou mais disciplina(s) existente(s) no projeto pedagógico do Programa.

§ 4º – Para efeito de análise e avaliação de produção científica, serão apenas consideradas as publicações na área de concentração do PROEC/UFS ou em área afim no período correspondente ao afastamento do Programa.

Art. 14 – O descredenciamento do docente pelo Colegiado do PROEC/UFS poderá ocorrer, a cada ano, após a análise apresentada pela Comissão de Avaliação Interna do PROEC/UFS, considerando-se as exigências definidas no Art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 15 – Os casos omissos ou não previstos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do PROEC/UFS, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UFS e do PROEC/UFS.

Art. 16 – A presente Instrução Normativa passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PROEC/UFS, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, 28 de janeiro de 2013.

Prof. DSc. Erinaldo Hilário Cavalcante
(Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFS)